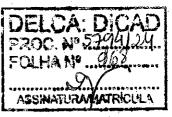
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 19

LIVRO Nº D-48



TERMO Nº 14/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a Empresa ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n° 29.418.316/0001-80, com sede na Avenida Almirante Barroso, n° 22, sobreloja 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Mario Carmo da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 190331 Ministério da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 161.132.847-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA. Por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 5794/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, bem como os demais diplomas aplicáveis à administração pública, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO IMPRESSA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, CHAMADA PUBLICIDADE LEGAL (ATOS OFICIAIS), EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM PRETO E BRANCO, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato e conforme informações contidas no mapa comparativo de preços, foi apurado o seguinte valor:

**PREÇO** QNT **FORMATO** PADRÃO **ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO** CM/CL Centimetro Publicidade em Preto e Aviso de jornal de por coluna R\$ 15,00 branco licitação e 500 1 circulação diária cm / cl afins

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21. A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da Contratada: 1- A Contratada, obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 20

LIVRO Nº D-48



**TERMO Nº 14/2024** 

contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, compromete-se a: 2- Publicar, quando solicitada e autorizada pela Coordenadoria de Comunicação Social, por meio de ofício ou e-mail, as matérias encaminhadas no dia indicado pelo Contratante; 3 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos; 4 - Arcar com os encargos trabalhistas de seus funcionários, bem como, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços oriundos deste Contrato; 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6 - Arcar com o custo de todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários; 7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas, 8 - Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um representante perante a Prefeitura Municipal de Petrópolis para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; 9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação. CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratante: O Contratante compromete-se a: 1 -Efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido; 2 -Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pelo (a) gestor (a) do pacto, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços. CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 dias, após a certificação da nota fiscal/fatura pelo (a) gestor (a) do contrato ou seu substituto (a); PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de publicações sem a apresentação da devida cópia da autorização respectiva; PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês prórata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; PARÁGRAFO QUINTO: Critério de reajuste: Após 12 (doze) meses, poderá ocorrer reajuste dos preços contratados, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, desde a data prevista para a apresentação da proposta; CLÁUSULA QUINTA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 21

LIVRO Nº D-48



TERMO Nº 14/2024

observado o Programa de Trabalho nº 10.01.04.131.2001.2001.3390.39.90, Fonte nº 1.500.99 e Nota de Empenho nº 731/2024, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), do Gabinete do Prefeito; CLÁUSULA SEXTA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis, art. 156, § 5º da mesma Lei; PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21; CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato o Termo de Referência, ainda que aqui não transcritos; CLÁUSULA NONA. A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021; CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A fiscalização será exercida por fiscais designados posteriormente pelo Gabinete do Prefeito; CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam/o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.\*\*\*\* Petrópolis, 27 de março de 2024.

Contratante - Município de Petrópolis

MARIO CARMO DA SILVA:16113284700 Assinado de forma digital por MARIO CARMO DA SILVA:16113284700 Dados: 2024.03.28 11:23:42 -03'00'

Contratada - ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA ME